



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

CONTRATO Nº 83/2026

O **MUNICÍPIO DE PITANGA**, Inscrição no CNPJ nº 76.172.907/0001-08, localizado no Centro Administrativo Vinte e Oito de Janeiro, nº 171, Centro, CEP 85.200-073, Pitanga, Paraná, aqui representado pelo Senhor **DIRCEU MORAES**, Prefeito Municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 46/2023, das demais normas aplicáveis, de acordo com suas atribuições legais que lhe confere a LOM - Lei Orgânica Municipal, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa **OUTRO OLHAR ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 28.190.861/0001-07, com sede na Rua Dr. João Gonçalves Padilha, nº 798, Sala 01, Bairro Maria do Carmo, Município de Pitanga/PR, CEP 85.200-150 a seguir denominada CONTRATADA, representada por CAIO GUILHERME STADLER BATISTA, cédula de identidade R.G. nº 13.715.589-3 SSP/PR, CPF nº 105.888.329-10, firmam o presente Contrato com fundamento na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Credenciamento, nº 03/2026, posteriormente gerando uma Inexigibilidade nº 22/2026, pelos termos da proposta da Contratada, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes, conforme condições que estipulam a seguir:

CLAUSULA I – DO OBJETO

1.1 Pelo presente instrumento, credencia-se a prestação de serviços de oficineiros, em atendimento à Secretaria Municipal De Desenvolvimento Social e Cidadania, conforme condições, critérios e valores definidos na Tabela constante do Anexo I.

Lote	Cód Item	Item	Descrição	Unid	Quant	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)
1	74279	1	OFICINA DE MUSICALIZAÇÃO E CANTO - Contratação de profissional da área da cultura (musicista/cantor), que comprove experiência na área, que auxilie no canto e manuseio de instrumentos musicais para todos os públicos conforme faixa etária executada nos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.	H	200	R\$ 56,00	R\$ 11.200,00
1	74280	2	OFICINA DE CONTAÇÃO DE HISTÓRIA E TEATRO - Contratação de profissional da área de desenvolvimento, pedagogia e afins, que comprove experiência para realizar atividades de contação de histórias e produção de pequenas peças de teatro, com objetivo de estimular a imaginação, incentivo à leitura, autoconhecimento, comunicação, interação, consciência corporal, criatividade para as crianças e adolescentes atendidos pelos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.	H	180	R\$ 50,00	R\$ 9.000,00
1	74281	3	OFICINA CIRCENSE - Contratação de profissional com experiência em desenvolvimento de atividades de circo. O artista circense e instrutor da oficina deve comprovar a experiência com o desenvolvimento da oficina trazendo o resgate de crianças e jovens, promovendo o autoconhecimento e desenvolvendo a autoconfiança desses participantes com intuito de desenvolver a criatividade, a sensibilidade, desenvoltura e	H	164	R\$ 50,00	R\$ 8.200,00

Assinado por 2 pessoas: CAIO GUILHERME STADLER BATISTA e DIRCEU MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pitanga.idoc.com.br/verificacao/D772-488A-981C-2CFE>





PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

Lote	Cód Item	Item	Descrição	Unid	Quant	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)
			desinibição dos participantes nas atividades e proporcionando a aproximação entre os participantes.				
1	74282	4	OFICINA ESPORTIVA, RECREAÇÃO E GINÁSTICA - Contratação de profissional com experiência na área esportiva e com trabalho com o público infanto-juvenil, para realização de atividades esportivas, de recreação e de ginástica que promovam a interação, estimulem a coordenação motora, noção de espaço e agilidade. No Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV - Flor da Idade para as Pessoas Idosas o profissional deverá comprovar experiência em atividades de ginástica e Pilates para o público idoso, com atividades e exercícios preventivos aos danos causados pela idade.	H	200	R\$ 50,00	R\$ 10.000,00
1	74283	5	OFICINA DE INFORMÁTICA E INCLUSÃO DIGITAL - Contratação de profissional formado em Informática e experiência em atividades para o público de crianças, adolescentes e idosos, promovendo a inclusão digital/social e autonomia no uso da tecnologia.	H	80	R\$ 58,40	R\$ 4.672,00
1	74284	6	OFICINA DA MEMÓRIA - Contratação de profissional, com formação de nível superior e que seja qualificado na área do desenvolvimento ou experiência anterior, com atividades que estimulem a memória e a linguagem, prevenindo perda da capacidade de memória e promover a socialização, estimulando a capacidade cognitiva. A Oficina será ofertada no SCFV Flor da Idade.	H	80	R\$ 54,40	R\$ 4.352,00
1	74285	7	OFICINA DE CROCHÊ E/OU TRABALHOS MANUAIS (BORDADOS ENTRE OUTROS) - Contratação de profissional com qualificação na área de trabalho manuais, artesanato, etc., estimulando a promoção de bem-estar e prazer, contribuindo para acalmar o coração, diminuir o estresse, trabalha a cognição e motricidade prevenindo o atrofiamento. A Oficina será ofertada no SCFV Flor da Idade.	H	80	R\$ 49,90	R\$ 3.992,00
1	74286	8	OFICINA DANÇA - Contratação de profissional com experiência na área, com desenvolvimento de trabalho com o público infanto-juvenil e idosos, realizado com uma abordagem na cultura corporal do movimento acessível a todos, acolhendo a diversidade dos participantes.	H	200	R\$ 58,80	R\$ 11.760,00
1	74287	9	OFICINA ARTESANATO (RECICLAGEM) - Contratação de Profissional com formação profissional e/ou experiência na área para o desenvolvimento de atividades que promovam o despertar a criatividade e o talento para a arte, também conscientização sobre o respeito ao	H	200	R\$ 40,00	R\$ 8.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

Lote	Cód Item	Item	Descrição	Unid	Quant	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)
			próximo, o trabalho em equipe, a disciplina e a organização. Essa oficina poderá ser ofertada nos Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV de crianças, adolescentes e idosos.				
1	74288	10	OFICINA CULINÁRIA - Contratação de Profissional com formação profissional e/ou experiência na área gastronômica para o desenvolvimento de atividades que promovam o reaproveitamento de alimentos, e ideias criativas de receitas.	H	80	R\$ 70,00	R\$ 5.600,00
1	74289	11	OFICINA GRAFITE - Contratação de Profissional com formação e/ou experiência e habilidade na área. A oficina de grafite promove a disseminação de olhares e saberes sobre a arte urbana (grafite) que visa contribuir para a formação de um público apreciador da arte, práticas culturais e sensibilização/educação artística, proporcionando por meio de oficinas atividades de caráter educativo.	H	80	R\$ 60,00	R\$ 4.800,00
1	74290	12	OFICINA HORTA - Contratação de profissional com experiência e/ou habilidade no ramo de Horticultura que seja capaz de ensinar crianças, adolescentes e idosos com o plantio, colheita e armazenamento dos mais variados tipos de plantas: medicinais, ornamentais, aromáticas e de condimentos, além de flores, frutas, legumes e verduras desempenhando uma série de funções essenciais para o cultivo e o manejo de plantas.	H	80	R\$ 40,00	R\$ 3.200,00
1	75727	13	OFICINA DE NUTRIÇÃO: Contratação de profissional com experiência em práticas focadas em educação alimentar e nutricional e alimentação saudável. Profissional deverá realizar o preparo de refeições equilibradas, para uma vida saudável, no desenvolvimento e preparo de receitas nutritivas e seguras; Podendo desenvolver materiais educativos e atividades lúdicas para diferentes públicos, que atue de frente na produção da qualidade de alimentos tendo um papel prático e educativo para disseminar o conhecimento em nutrição e promover hábitos alimentares saudáveis. Deverão ser realizadas em um dia da semana, 4 horas diárias, subdivididas em 2 horas no período da manhã e 2 horas no período da tarde para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo – SCFV de Crianças e Adolescentes – Aconchego, e para os idosos 2 horas semanais, no período da manhã. O profissional desenvolverá suas habilidades nos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV de crianças, adolescentes e idosos.	H	80	R\$ 70,00	R\$ 5.600,00
1	75728	14	OFICINA PSICOSSOCIAL: Contratação de	H	200	R\$ 70,00	R\$ 14.000,00

Assinado por 2 pessoas: CAIO GUILHERME STADLER BATISTA e DIRCEU MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pitanga.idoc.com.br/verificacao/D772-488A-981C-2CFE> e informe o código D772-488A-981C-2CFE





PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

Lote	Cód Item	Item	Descrição	Unid	Quant	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)
			profissional com experiência em trabalhos com adolescentes, que desenvolva dinâmicas de grupo para adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas focando na escuta, ressignificação de demandas e desenvolvimento de novas habilidades para promover autonomia e reinserção social, trabalhando coletivamente com eles para construir regras e fortalecer vínculos, sempre articuladas com a rede de assistência e direitos humanos. O profissional irá atuar em diferentes contextos do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Cargas horárias ficarão a cargo da equipe técnica do serviço que solicitará a oficina.				
1	75729	15	OFICINA DE TECNOLOGIA: Contratação de Profissional que comprove experiência na área através de certificados, portfólio de trabalho, declarações e afins, com formação profissional e/ou experiência na área para o desenvolvimento de atividades de programação/coding (python, scratch, JavaScript); Robótica e eletrônica básica; Design de jogos; Criação de conteúdo digital/ edição de vídeos; Segurança digital e cidadania na internet. Cargas horárias ficarão a cargo da equipe técnica do serviço que solicitará a oficina.	H	80	R\$ 62,80	R\$ 5.024,00
1	75730	16	OFICINA DE ZUMBA: Contratação de profissional que comprove experiência na área de educação física, através de certificados, portfólio de trabalho, declarações e afins, com desenvolvimento de trabalho com o público feminino, realizado com uma abordagem corporal do movimento acessível a todos, acolhendo a diversidade das participantes. Cargas horárias ficarão a cargo da equipe técnica do serviço que solicitará a oficina.	H	200	R\$ 58,20	R\$ 11.640,00
1	75731	17	OFICINA DE DEFESA PESSOAL: Contratação de profissional do sexo feminino, que comprove experiência na área de defesa pessoal, tais como muay thai, Jiu Jitsu e outros, através de certificados, portfólio de trabalho, declarações e afins, na área esportiva, para realização de treinamento de defesa pessoal para mulheres, que promovam a autodefesa, estimulem a autoconfiança e agilidade. A oficina será ofertada para mulheres atendidas pelo departamento da mulher.	H	80	R\$ 50,00	R\$ 4.000,00

CLAUSULA II – DO AMPARO LEGAL

2.1 A lavratura do presente instrumento decorre do Processo de Edital de Credenciamento nº 03/2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

2.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº 03/2026, bem como seus Anexos.

CLAUSULA III – DO REGIME DE FORNECIMENTO

3.1 O presente contrato tem como regime de execução a empreitada por preços unitários, com pagamento mensal, nos termos do Edital de regência.

3.2 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

3.3 Os serviços deverão ser solicitados pela Secretaria solicitante com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

3.4 Após a emissão da Autorização de Fornecimento e respectivo empenho, o Credenciado terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para dar início à execução dos serviços.

3.5 Os serviços deverão ser executados conforme cronograma elaborado pela secretaria solicitante.

CLÁUSULA IV – DO VALOR DE CADA ITEM DE CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Conforme disposto na tabela constante do Termo de Referência, encontram-se especificadas as descrições dos serviços, suas respectivas quantidades e os valores unitários a serem praticados pelo CREDENCIADO, os quais serão executados de acordo com a demanda da Secretaria solicitante. O valor global estimado do presente credenciamento é de R\$ 120.040,00 (cento e vinte mil e quarenta reais), sendo os serviços executados conforme a demanda da Administração, não havendo garantia de contratação mínima ou de consumo total dos quantitativos estimados.”

4.2 O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.

4.3 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atestado da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para credenciados sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

4.4 Os serviços serão solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento ou instrumento equivalente.

4.5 Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.6 É encargo do Credenciado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações da Credenciante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

4.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.

4.8 O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

4.9 A Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

4.10 Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Secretaria solicitante, por servidor designado como fiscal pela Credenciante.

4.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Credenciado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Prefeitura Municipal de Pitanga, entre o término do prazo referido no item 4.3 e a data do efetivo pagamento da Nota Fiscal, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$ $I = 6/100/365$ $I = 0,00016438$

onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

CLAUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO compromete-se a cumprir integralmente o objeto do presente instrumento, observando as disposições desta minuta, da legislação aplicável e das normas técnicas pertinentes, assumindo, em especial, as obrigações previstas no item 10.2 do Termo de Referência.

6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A CONTRATANTE compromete-se a cumprir integralmente o objeto deste instrumento, observando as disposições da presente minuta, a legislação aplicável e as normas técnicas pertinentes, assumindo, especialmente, as obrigações previstas no item 10.1 do Termo de Referência.

CLAUSULA VII – DAS SANÇÕES

7.1 O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- dar causa à inexecução parcial do contrato;
- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- i) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de credenciar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para credenciar ou contratar.

7.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4 A sanção prevista na letra "a" do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.5 A sanção prevista na letra "b" do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato credenciado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

7.6 A sanção prevista na letra “c” do item 7.2 (impedimento de credenciar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de credenciar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.7 A sanção prevista na “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para credenciar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 7.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 7.2, e impedirá o responsável de credenciar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.8 A sanção estabelecida na letra “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para credenciar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

7.9 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) deste contrato.

7.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.11 A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.12 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.13 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 7.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o credenciado ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o credenciado ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos credenciados mantido pela Administração Municipal.

7.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

CLÁUSULA VIII – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IX – DOS CASOS OMISSOS

9.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, este serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, e especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral do Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA X – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.1 O Credenciado deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XI – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA XII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A execução dos serviços deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Pitanga.

CLAUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO

13.1 O Município de Pitanga encaminhará para publicação o extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o Credenciado somente poderá subcontratar fornecimento do objeto com a prévia concordância da Credenciante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Credenciante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

CLÁUSULA XV – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

15.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Pitanga-PR, para o exercício de 2026, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas:

Red	Dotação	Fonte	Descrição
357	11.003.08.243.1103.2061.3.3.90.36.00.00	1000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
358	11.003.08.243.1103.2061.3.3.90.39.00.00	15	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
358	11.003.08.243.1103.2061.3.3.90.39.00.00	880	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
358	11.003.08.243.1103.2061.3.3.90.39.00.00	1000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
358	11.003.08.243.1103.2061.3.3.90.39.00.00	98101	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
364	11.003.08.243.1103.2172.3.3.90.36.00.00	1000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
365	11.003.08.243.1103.2172.3.3.90.39.00.00	1000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
406	11.004.08.245.1101.2063.3.3.90.36.00.00	1000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
407	11.004.08.245.1101.2063.3.3.90.39.00.00	1000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
407	11.004.08.245.1101.2063.3.3.90.39.00.00	91935	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
418	11.004.08.245.1101.2066.3.3.90.36.00.00	1000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
418	11.004.08.245.1101.2066.3.3.90.36.00.00	1941	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
419	11.004.08.245.1101.2066.3.3.90.39.00.00	1000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
419	11.004.08.245.1101.2066.3.3.90.39.00.00	1941	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
430	11.004.08.245.1101.2069.3.3.90.36.00.00	1000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
430	11.004.08.245.1101.2069.3.3.90.36.00.00	1934	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
431	11.004.08.245.1101.2069.3.3.90.39.00.00	1000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
431	11.004.08.245.1101.2069.3.3.90.39.00.00	1934	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
431	11.004.08.245.1101.2069.3.3.90.39.00.00	8058	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
431	11.004.08.245.1101.2069.3.3.90.39.00.00	91934	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
431	11.004.08.245.1101.2069.3.3.90.39.00.00	98058	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
462	11.008.08.241.1101.2123.3.3.90.36.00.00	1000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
463	11.008.08.241.1101.2123.3.3.90.39.00.00	1000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
463	11.008.08.241.1101.2123.3.3.90.39.00.00	15	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
463	11.008.08.241.1101.2123.3.3.90.39.00.00	900	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
463	11.008.08.241.1101.2123.3.3.90.39.00.00	98104	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
476	11.010.08.122.1101.2169.3.3.90.36.00.00	1000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
477	11.010.08.122.1101.2169.3.3.90.39.00.00	1000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
477	11.010.08.122.1101.2169.3.3.90.39.00.00	15	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
477	11.010.08.122.1101.2169.3.3.90.39.00.00	16	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
483	11.010.08.122.1101.2176.3.3.90.36.00.00	1000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
484	11.010.08.122.1101.2176.3.3.90.39.00.00	1000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

CLÁUSULA XVI – DO FORO

16.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Pitanga, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, podendo a assinatura ocorrer de forma física ou eletrônica, nos termos da legislação vigente, para que produza todos os efeitos de direito

Pitanga, 24 de abril de 2026.

Dirceu Moraes
PREFEITO

Documento assinado digitalmente



CAIO GUILHERME STADLER BATISTA
Data: 24/04/2026 12:12:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Caio Guilherme Stadler Batista
OUTRO OLHAR ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA
Contratado



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D772-488A-981C-2CFE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CAIO GUILHERME STADLER BATISTA (CPF 105.XXX.XXX-10) em 24/04/2026 12:12:59 GMT-03:00

Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediária do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)



DIRCEU MORAES (CPF 696.XXX.XXX-91) em 29/04/2026 08:11:14 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pitanga.1doc.com.br/verificacao/D772-488A-981C-2CFE>